



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Gessivaldo Isaias

**LIDO NO EXPEDIENTE** LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 18 DE ABRIL

Em, 18/04/2018

*Esta Lei altera o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º, cria a alínea "A" para o inciso II do art. 4º e altera o inciso III do art. 4º do DECRETO Nº 14.589/2011.*

  
1º Secretário

DECRETO Nº 14.589 DE 2011

Regulamenta a Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000, que autoriza o acesso gratuito dos Policiais Militares do Estado em atividade aos meios de transporte coletivos rodoviários intermunicipais no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do art. 4º da Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000, e art. 18 da Lei nº 5.860, de 1º de julho de 2009,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Piauí em atividade a gratuidade na utilização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros convencional, semiurbano e alternativo, na forma prevista na Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000.

Parágrafo único: Não estão incluídos no benefício da gratuidade os serviços de transporte convencional na categoria Leito e Fretamento. O policial ou bombeiro militar poderá se beneficiar desta categoria caso a empresa que freta a linha para seu destino utilize-a. Não havendo restrição ou qualquer distinção de categoria, cessando assim com qualquer forma de discriminação para a classe militar.

Art. 2º O benefício a que se refere o art. 1º deste Decreto, somente será concedido aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, mediante a apresentação da Identificação Militar, independentemente de estarem em cumprimento de horário de serviço designado, mas desde que em razão da função desempenhada.

Parágrafo único: Para a segurança do policial/bombeiro militar, dos demais passageiros e do motorista do transporte e evitar que esses policiais, que arriscam suas vidas diuturnamente pela sociedade, sejam alvos fáceis. Não haverá a obrigatoriedade do mesmo estar fardado, mediante a apresentação da Identificação Militar.

Art. 3º O Policial Militar ou o Bombeiro Militar, para a obtenção do benefício, apresentando a Identificação Militar, deverá solicitar o bilhete de passagem junto ao Terminal Rodoviário com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário de partida no ponto inicial da viagem.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência do caput deste artigo quando o embarque, nos pontos de paradas intermediárias e no transporte alternativo, não utiliza terminal rodoviário ou agência de venda de bilhetes, como ponto de apoio, observado, em qualquer caso, o seguinte:

I - a emissão do bilhete de passagem para o transporte gratuito se dará no município de embarque;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Gessivaldo Isaias**

- II - o bilhete de passagem será válido apenas para a viagem a que se destina, não podendo ser renovado;
- III - o bilhete de passagem, de que trata o presente Regulamento, será identificado por meio de código especial e conterá dados que permitam o controle do número e individualização dos Policiais Militares e Bombeiros Militares beneficiados;
- IV - será obrigatória a apresentação da Identificação Militar e do bilhete de passagem no embarque dos ônibus e transporte alternativo;
- V - Os permissionários ou concessionários do serviço de transporte intermunicipal de passageiros poderão encaminhar ao Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí relação de bilhetes de passagem expedidos com gratuidade, para fins de controle da observância do contido no art. 2º.
- Art. 4º A concessão da gratuidade prevista neste Decreto observará ainda as seguintes condições:
- I - é prerrogativa pessoal dos militares em atividade, sendo vedada a sua transferência a qualquer outra pessoa, inclusive da família;
- II - fica limitada a 2 (dois) assentos por viagem no serviço convencional, semi-urbano e expresso/executivo, e a 01 (um) assento no serviço alternativo e micro-ônibus até 31 (trinta e um lugares);
- a) fica concedido o desconto de 30% na compra da passagem para seu destino final, caso as vagas especificadas neste inciso tenham sido preenchidas, sendo obrigatória a apresentação da Identificação Militar.
- III - deverá o beneficiário da gratuidade utilizar-se do transporte de passageiros, convencional, semi-urbano, expresso/executivo ou alternativo, nas linhas intermunicipais ou interestaduais, exploradas pelo permissionário ou concessionário, desde que os municípios de embarque e desembarque sejam em que reside e trabalha e vice-versa, dentro do Estado do Piauí.



### JUSTIFICATIVA

O policial e bombeiro militar enfrenta diariamente dificuldade para se deslocar, utilizando o benefício concedido da Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000, que garante a gratuidade para até dois policiais e bombeiros militares, mas exige como condição para o benefício o uso da farda, essa exigência tem colocado em risco a vida dos policiais que se encontram no interior dos veículos, pois em casos de invasão do ônibus por grupos armados e quadrilhas que praticam assaltos aos ônibus, esses agentes são facilmente identificados e passam a ser alvos, colocando em risco suas vidas e as vidas dos demais passageiros que se encontram no interior do veículo. Vale ressaltar que sem a farda, estando eles "à paisano", fica mais fácil e operacional uma reação contra esses grupos armados e quadrilhas que praticam assaltos aos ônibus, podendo decidir o momento oportuno para reagir frente à ameaça.

Um outro ponto que esse projeto de lei visa melhorar em relação ao benefício que já é concedido aos policiais militares e aos bombeiros militares pela Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000, é quanto ao trecho de início e de fim da viagem desses agentes, as empresas de ônibus e as linhas são limitadas nesta condição exposta por este inciso, sofrendo inclusive preconceito de alguns funcionários dessas empresas. Exemplo: De Teresina para Corrente, os policiais e bombeiros militares só podem retirar passagem em uma empresa, na qual faz linha Teresina/Corrente. Embora várias outras façam esse percurso com linhas interestaduais, como Teresina/Brasília.

Diante da escalada de violência que tem assolado todo o país, e o aumento do número de assalto a ônibus nas rodovias do nosso estado, a presença desses policiais "à paisano" dentro dos ônibus traz para a empresa de transporte e para os passageiros uma segurança necessária para uma viagem tranquila, e até mesmo dar a esses policiais um estímulo a mais para permanecerem trabalhando nas cidades do interior do estado.

Nesse sentido, tendo em vista que já existe a Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000 que garante o benefício da gratuidade, essas alterações trazidas aqui são uma forma de aperfeiçoar e melhorar os benefícios concedidos pela lei, trazendo mais segurança para os policiais e bombeiros militares, os funcionários da empresa de ônibus e para os passageiros.

  
**Dep. Gessivaldo Isaias**